



INSTRUÇÃO CVM Nº 030 DE 17 DE JANEIRO DE 1984.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, no uso da competência que lhe confere o art. 17, item XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado desta Comissão, em reunião realizada em 16.12.83,

RESOLVEU:

I – Alterar o disposto na letra “c” do Inciso XXVI, da Instrução CM nº 01, de 27.04.78, que passa a ter a seguinte redação:

“XXVI –

c) observado o disposto no inciso XXX, diretamente no patrimônio líquido, como reserva de reavaliação, a proporção da diferença que corresponder a aumento do patrimônio líquido, em decorrência de reavaliação de bens efetuada na controlada ou na coligada, independentemente da destinação que nesta haja recebido.

II – Alterar o disposto no inciso XXX, da Instrução CVM nº 01, de 27.04.78, que passa a ter a seguinte redação:

“XXX – A proporção da diferença referida na letra “c” do inciso XXVI, contabilizada como reserva de reavaliação, deverá, antes de qualquer outra destinação, ser aplicada na amortização de ágio pago na aquisição do investimento a que se refere a letra “a” do inciso XXI.”

III – Revogar o disposto no artigo 13 da Instrução CVM nº 15, de 03.11.80.

IV – Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1984.

Original assinado por
HERCULANO BORGES DA FONSECA
Presidente